



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **INDICAÇÃO Nº. 6722022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja criado o FUNDO MUNICIPAL DA MULHER no âmbito do Município de Rio das Ostras, nos termos do anteprojeto em anexo.**

### **Justificativa**

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que providencie a criação do Fundo Municipal da Mulher em Rio das Ostras, conforme o anteprojeto em anexo.

A intenção é que os recursos do Fundo sejam aplicados única e exclusivamente em ações, programas e projetos ligados às políticas públicas municipais da mulher, sempre voltadas à garantia dos direitos das mulheres.

Desta forma, considerando a importância a finalidade de garantir a captação de recursos mínimos necessários à efetivação de investimentos em programas, projetos e ações relacionadas à garantia de direitos e efetivação das políticas públicas municipais para o desenvolvimento e inclusão da mulher, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
**Vereador Autor**



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022**

EMENTA: Cria o Fundo Municipal da Mulher de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, com a finalidade de captar recursos para financiar programas, projetos e ações relacionadas à mulher.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas públicas municipais da mulher, sempre voltadas à garantia dos direitos das mulheres, nas seguintes áreas:

- I – prevenção e combate à violência contra a mulher;
- II – monitoramento, assistência e cuidado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- III – segurança e acesso à justiça;
- IV – profissionalização, capacitação, empreendedorismo, inserção ou reinserção no mercado de trabalho e geração de renda e emprego;
- V – saúde;
- VI – educação;
- VII – diversidade e igualdade;
- VIII – cultura;
- IX – comunicação e liberdade de expressão;
- X – cidadania e participação social e política.

**Art. 3º** - Constituem objetivos do Fundo Municipal da Mulher:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



II – realizar ações que visem proporcionar a integração das mulheres na sociedade;

III – efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil das mulheres do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir sua constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

**Art. 4º** - Constituem receitas do Fundo Municipal da Mulher:

I – doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

II – rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

III – recursos provenientes de Termos Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município, bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta lei.

**Art. 5º** - Os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis situados no Município de Rio das Ostras conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R\$ 10,00 (dez reais), a ser revertido ao Fundo Municipal da Mulher.

**Art. 6º** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Mulher serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal da Mulher terá escrituração geral vinculada orçamentariamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.